



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIOS**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 54/2022 – Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Servente, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Através do Projeto de Lei nº 054, de 29 de julho de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para contratação temporária de um cargo de servente, para atender aos serviços públicos que especifica. A proposição tramita em regime de urgência especial.

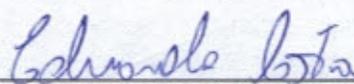
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima designadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 60, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

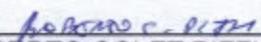
Em análise ao citado Projeto de Lei, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que determina o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Além disso, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição. **Recomenda-se, contudo, face à quantidade de cargos que ora atuam por contrato temporário, que o município proceda a abertura de concurso público para suprir as vagas o mais breve possível, em atenção ao que determina a Constituição Federal.**

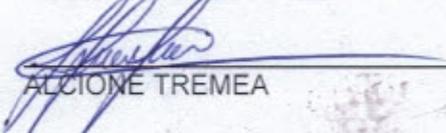
Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

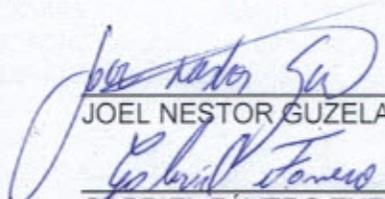
Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 054/2022.

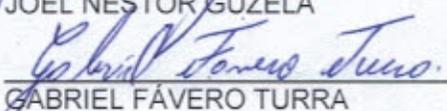
Vila Maria – RS, 01 de agosto de 2022.


EDUARDO DOS SANTOS COSTA


ROBERTO COLET PIZZI


ALCIONE TREMEA


JOEL NESTOR GUZELA


GABRIEL FÁVERO TURRA

PARECER APROVADO

01 de Agosto de 2022